DECRETO Nº 1.563 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA HABILITAÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG – EDITAL Nº 02/2023, BEM COMO SOBRE DESIGNAÇÕES "*POR TEMPORE*" DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES E, AINDA, REGULAMENTA PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaíba/MG, Jimmy Diogo Silva Murça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar-se nos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Carta da República de 1988, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que é garantido a Administração Pública prerrogativa de revogar seus atos por oportunidade e conveniência, assim como anular os atos quando identificadas ilegalidades;

CONSIDERANDO a ausência de uma transição efetiva entre as gestões anteriores e a atual, que resultou na não entrega de documentos essenciais para o funcionamento regular das diversas áreas do Município, em especial o setor de Educação, comprometendo assim a continuidade administrativa, gerando necessidade de prorrogação do início do ano letivo,

dentre tantos outros problemas, dentre esses um conhecimento célere e em momento próprio sobre a regularidade dos atos de escolha e nomeação dos diretores escolares;

CONSIDERANDO a gestão democrática do ensino público, constante do artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, bem como o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, que estabelece na Meta 19, a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 937/2018 e 1.109/2023 que criam os cargos comissionados de diretores das unidades escolares e fixa seu vencimento;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.330/2022, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal e fixa regras para o provimento dos cargos comissionados dos diretores de unidades escolares do Município de Jaíba/MG, foi publicado visando atender o disposto na Meta 19 do Plano Nacional de Educação, bem como o art. 14 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB e a complementação do VAAR da União, sendo esse Decreto amplo e democrático, estabelecendo regras transparentes e com a participação direta da comunidade escolar na escolha dos diretores;

CONSIDERANDO, que após a publicação do referido Decreto a administração anterior publicou uma série de Decretos contraditórios e restritivos à participação da comunidade escolar na escolha dos diretores das unidades, retirando o caráter democrático e participativo dos próprios usuários do serviço educacional, trazendo para si a possibilidade de intervir de forma direta na escolha desses diretores, como é o caso dos seguintes decretos (1.390/2023; 1.394/23; 1.427/23 e 1.428/23), instituindo no final uma fase "extra" no processo seletivo, impondo uma entrevista por entrevistadores de sua confiança, totalmente subjetiva e irregular, sem qualquer critério objetivo e pré-definido, mas com o poder de interferir no resultado final;

CONSIDERANDO, que supostamente foi feito e publicado o Edital Processo Seletivo nº 002/2023 para Habilitação de Diretores Escolares da Rede Municipal deste Município, com fundamento no Decreto nº 1.394/2023, que naquele momento da suposta feitura e publicação do Edital já não tinha mais vigência, devido a publicação do Decreto nº 1.428/2023, portanto, tornando o aludido Edital nulo de pleno direito, uma vez que as regras e critérios no qual o embasava já tinham sido revogadas;

CONSIDERANDO que não foi localizado pela atual administração o original de aludido Edital, nem mesmo sua cópia, devidamente assinada, nem tão pouco a comprovação que o mesmo foi devidamente publicado e, ainda, que igualmente não foi localizada o original da Portaria nº 03/2023, que nomeia os membros responsáveis por realizar o processo seletivo, devidamente assinada, nem sua cópia, nem ainda sua comprovação de publicação;

CONSIDERANDO, que apesar da aparência de legalidade, o Processo Seletivo – Edital nº 002/2023 está maculado de vários vícios de natureza insanável, haja vista que não foi respeitado o disposto no Decreto vigente à época e que fixava as normas e critérios para essa escolha (Decreto nº1428/2023), bem como no seu conteúdo traz inovação às regras, critérios e aspectos estabelecidas inicialmente, qual seja: mérito e desempenho, conforme análise do seu item 2 e 8, impondo como critério de seleção final entrevista feita por banca composta com ocupantes de cargos comissionados e de confiança do prefeito, ressaltando que o último Decreto publicado retirou a participação do setor Jurídico de tal banca, perdendo, assim, uma segurança e transparência, sendo o candidato avaliado entre nas notas 0 a 10, sem estabelecer qualquer critério objetivo;

CONSIDERANDO, outrossim, que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do Promotor de Justiça desta Comarca de Jaíba/MG, Doutor Marcos Vinícius de Oliveira Peixoto, por meio do ofício nº 011/2025 - PGJMG/JAIPJ, comunicou ao Prefeito Municipal a existência de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0738.0110020.2024-53, para investigar denúncia de possível

irregularidades por parte da Administração anterior na realização do processo seletivo em questão, citando, inclusive, nomes de membros da Comissão/Banca responsável pela realização das entrevistas e demais etapas do aludido Edital, por suposto assédio moral, nepotismo, e dano ao patrimônio público;

CONSIDERANDO, que as gravíssimas irregularidades cometidas no Processo Seletivo - Edital nº 002/2023, maculam a sua legalidade, haja vista erros e vícios insanáveis na sua concepção, realização e resultado, não restando outra opção, senão anular todos os efeitos administrativos do aludido Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO, a nítida agressão aos princípios da legalidade, publicidade e moralidade, sendo legítima a conduta do Município ao declarar inválidos os efeitos administrativos da nomeação e posse, sendo, por conseguinte, descabida a manutenção nos cargos;

CONSIDERANDO, igualmente, que os princípios da autotutela, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade inseridos no art. 37, I, da Constituição Federal; bem como a Sumula 473 do STF que dispõe que "*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*", devendo declarar a nulidade das contratações e promover a exoneração do pessoal contratado de forma fraudulenta e nomeados por meio da Portaria nº 175/2024;

CONSIDERANDO que a quebra do tratamento isonômico, revelada pelo manifesto favorecimento a determinados candidatos, bem como instituição de fase "extra" – entrevista - realizada por banca nomeada e composta por cargos comissionados e de confiança do Prefeito, que hoje são investigados pelo Ministério Público, além do ato deliberado e pensado da revogação do Decreto nº 1.330/2022, que ampliava o modelo de escolha, bem como vícios formais do Edital e Portaria que nomeia a Comissão (falta de

assinatura e comprovação de publicação), erro de fundamentação do dispositivo legal que embasa o Edital, dentre outros, são motivo suficientes para a anulação de todos os atos praticados no Processo Seletivo Simplificado para Habilitação de Diretores da Unidades Escolares da Rede Municipal de Jaíba – Edital nº 002/2023;

CONSIDERANDO, todavia, que as unidades escolares não poderão continuar sem os diretores, bem como a escolha de novos ocupantes desses cargos, por meio de eleição direta da comunidade escolar, nos moldes da Meta 19 e da Lei Federal acima citada demanda tempo;

CONSIDERANDO a ausência de risco ou perigo para o Município de Jaíba no tocante ao repasse de valores complementares originados do FUNDEB/ VAAR, haja vista que os dados e informações referentes a ocupação dos cargos de diretores das unidades escolares já foram devidamente informados para o ano de 2025, nos termos da Resolução nº 03/2024 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus atos por ilegalidades e/ou por oportunidade e conveniência, bem como é fato que os termos e critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.330/2022, são mais amplos e democráticos para a escolha dos Diretores das Unidades Escolares e, ainda, a par do instituto da repristinação no ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO, finalmente, que a atual gestão é pautada pelo respeito às leis, e aos princípios da administração pública, em especial o da legalidade e principalmente aos servidores e ao povo:

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Processo Seletivo Simplificado para Habilitação de Diretores Escolares da Rede Municipal de Jaíba/MG, em especial o Edital nº 002/2023 e a Portaria

nº 175/2024, que nomeou e deu Posse aos Diretores das Unidades Escolares, e todos os demais atos, nos termos deste decreto.

Art. 2º Determino à Procuradoria Jurídica a abertura de Procedimento Investigatório para apurar as irregularidades com relação às demais cominações legais, em razão das ilegalidades perpetrada pelos responsáveis pela realização do Processo Seletivo nº 002/2023, assegurando-lhes o direito à prévia e ampla defesa, e ao final seja enviado o parecer final para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º Determino à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Procuradoria Jurídica do Município e Secretaria de Planejamento, que deflague novo Processo Seletivo Simplificado para Habilitação de Diretores Escolares da Rede Municipal de Jaíba/MG, nos termos e critérios estabelecidos no Decreto nº 1.330/2022.

Parágrafo Único: Fica declarada a revogação expressa dos Decretos Municipais: nº 1.390/2023; nº 1.394/23; nº 1.427/23 e nº 1.428/23, ao tempo que fica expressamente convalidado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 1.330/2022, devendo prevalecer o instituto da repristinação.

Art. 4º Declaro a vacância de todos os cargos de Diretores de Unidades Escolares do Município de Jaíba/MG, devendo ser providenciada imediata nomeação de novos profissionais, por meio ato próprio, até que sejam finalizado o novo Processo Seletivo Simplificado, nos moldes do artigo anterior.

Parágrafo Único: Fica declarada expressamente a revogação das Portarias de Nomeações nº 98/2021; 101/2021; 103/2021; 105/2021; 106/2021; 108/2021; 84/2022; 85/2022; 12-A/2023; 44/2023; 128/2024; 133/2024; 136/2024; 152/2024 e 175/2024, dentre outras que possam ter nomeados Diretores de Unidades Escolares e não esteja lançado expressamente.

Art. 5º Ficam designados *"pro tempore"*, a partir do dia 24.02.2025, para ocupar os cargos comissionados de diretores de unidades escolares, os profissionais de educação constantes do Anexo único deste Decreto, pelo período de 06 (seis) meses, para exercerem a função de Diretor de Escola.

Parágrafo único: Em caso de não conclusão dos procedimentos de escolha dos dirigentes de que trata o art. 3º deste Decreto, o prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e comprovação.

Art. 6º Os atuais dirigentes escolares deverão, para instruir o processo de transição de direção escolar e manter a continuidade de prestação dos serviços públicos, apresentar ao diretor "*pro tempore*", no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto, os documentos e informações que seguem, em formato PDF, editável e físico:

I - Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, caso exista;

II - Regimento da Instituição de Ensino, caso exista;

III - Plano de Ação da Equipe Pedagógica (formas de acompanhamento do trabalho docente e do desenvolvimento curricular pela Equipe Pedagógica Escolar, horários das aulas e dos servidores da instituição);

IV - Os Relatórios dos alunos da Sala de Recursos Multifuncionais, bem como o Plano Educacional Individualizado, laudos ou pareceres de todos os alunos que são assistidos pelos profissionais de apoio;

V - Fichas de Acompanhamento Escolar, Registros de Atendimento e todos os arquivos recebidos, elaborados e encaminhados ao Conselho Tutelar e à Prática de Ações Educacionais (PAE);

VI - Entrega da documentação referente ao Caixa Escolar, se for o caso;

VII - Todas as prestações de contas, de todos os recursos recebidos e captados pela instituição de ensino, se for o caso;

VIII - Disponibilizar as senhas de acesso das redes sociais e dos e-mails da instituição de ensino, caso houver;

IX - Todas as cópias das chaves da instituição de ensino;

X - Registros em atas dos equipamentos de segurança e quantidade de extintores, caso houver, e;

XI - Inventário de todos os mobiliários e equipamentos da instituição de ensino, estado de conservação e material em estoque.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das medidas a que se referem o *caput* deste artigo, o profissional de educação estará sujeito a sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como na Lei de Improbidade Administrativa e, ainda, poderá ter seu pagamento retido até o cumprimento das disposições elencadas nos incisos acima.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaíba/MG, 21 de fevereiro de 2025.

JIMMY DIOGO SILVA MURCA:03900552630

Assinado digitalmente por JIMMY DIOGO SILVA MURCA:03900552630
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=44176499000168, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JIMMY DIOGO SILVA MURCA:03900552630
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.02.21 20:44:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Jimmy Diogo Silva Murça
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.563/2025

1.Escola Municipal Nova Esperança (ParaTerra)	Iranir José dos Santos
2.Escola Municipal Professora Rosângela da Silva Campos (Centro Comunitário)	Barbara Angelica Barboza
3.CMEI Ananias Bernardino da Silva (NH2)	Eva Alves Guimarães Dias
4.CMEI José Mendes Nogueira (NH1)	Francilene Camila Guimarães Pereira
5.CMEI Michelle Beatriz Santos (Centro Comunitário)	Silvania Maria Pereira Cordeiro
6.CMEI Nivaldo Santos Silva	Franciele Soares Miranda
7.CMEI Lindomar José de Souza (Frente Três)	Ana Carolina Silva de Oliveira
8.Escola Municipal Dom Bosco (Dom Bosco)	Maria do Carmo Pereira da Silva
9.CMEI Jaqueline Nogueira da Silva (NS2)	Valdilaine Felizardo Amorim Fernandes
10.Escola Municipal Izidorio Alves (Morro do Albano)	Sandra Gomes Ferreira
11.Escola Municipal Marechal Floriano (Gorutuba) 12.Escola Municipal João Rodrigues (Canudos) 13.Escola Municipal Henrique Fernandes de Souza (Ramalhudo)	Cidelcina Cardoso Farias de Oliveira
14.Escola Municipal Area C-III (NS1)	Denilda do Rosário Ruas de Oliveira
15.CMEI Vovó Maria Tita	Eliana Sá Santos
16. Escola Municipal Roque Cardoso dos Santos (Centro)	Raimon Gonçalves de Souza
17. Creche Pastor Luiz Benedito da Silva - (Anexo do CMEI São Pedro)	Neuza Souza da Costa Batista
18. CMEI São Pedro (Veredas)	Romilda Cardoso de Almeida Viana
19.CMEI Valcir do Rosário Silva	Neuza Lopes dos Santos
20. CMEI Adriana Kelly Pereira Santos (Mocambinho)	Flaviana Rodrigues Barbosa Cesario